

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de **Apoio** para a realização e promoção dos principais eventos, componentes do Calendário de Eventos 2022 no município de Carmo.

2. JUSTIFICATIVA:

O município de Carmo, localizado na região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, com peculiaridade de grande potencial cultural e referência de cultura entre os municípios que compõem sua região.

Contudo, é notório a importância da cultura nos dias atuais. O número de pessoas que viajam para participar de eventos só vem aumentando a cada dia. Os eventos são responsáveis por desenvolver e divulgar o município sendo utilizado para a estabilização econômica, além de projetar a imagem da cultura para outras regiões. A atividade é vista como principal aliada para desenvolver e projetar a cidade e seus atrativos culturais, objetivando atrair visitantes para o município, visando assim à geração de receita, e desenvolvimento econômico e social e por em pratica o Eixo III item 13 do Plano Municipal de Cultura.

É de grande importância para o município de Carmo, ter um calendário de eventos atuais, tradicional, bem definido e divulgado para garantir o fluxo de artistas no decorrer de todas as épocas do ano, onde se encontram especificados em anexo.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Cultura entende ser de fundamental importância a contratação de empresa adequada para a realização dos eventos municipais que ocorrerão no decorrer do corrente ano de 2022.

3. CALENDÁRIO DE EVENTOS 2022:

| MÊS | EVENTO | DATA |
|-----|--------|------|
|-----|--------|------|



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA

| | | |
|-----------|---------------------------------|------------------------------|
| Janeiro | ***** | ***** |
| Fevereiro | ***** | ***** |
| Março | ***** | ***** |
| Maio | ***** | ***** |
| Junho | ***** | ***** |
| Julho | Festa de Córrego do Prata | 25/07/2022 |
| Agosto | Festa do peixe/ festa da canção | 20/08/2022 |
| Setembro | Festa de Porto Velho do Cunha | 18/09/2022 |
| | Festival da Canção do Carmo | 23/09 – 24/09 – 25/0/2022 |
| Outubro | Consciência Negra | 20/10/2022 |
| Novembro | Show dos Bárbaros | 04/11 – 05/11- 06/11/2022 |
| Dezembro | Festa do Bairro Influência | 10/12/2022 |
| | Réveillon | 31/12/2022 |

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de Apoio para a realização e promoção dos principais eventos, componentes do Calendário de Eventos 2022 no município de Carmo – RJ.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.A: RÉVEILLON

| Item Nº | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------|--|---------|------------|
| 01 | Serviço de apoio, homens e mulheres uniformizados, identificados com a devida habilitação para exercer a função. Obs.: o serviço será para suporte em torno de todos o palco e camarim, chegada e saída dos artistas. Horário de execução do serviço 20:00h às 04:00h, em todos os dias do evento. | Horas | 09 |



PREFEITURA
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA

5.B: FESTIVAL DA CANÇÃO DO CARMO

| Item Nº | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------|--|---------|------------|
| 01 | Serviço de apoio, homens e mulheres uniformizados, identificados com a devida habilitação para exercer a função. Obs.: o serviço será para suporte em torno de todos o palco e camarim, chegada e saída dos artistas. Horário de execução do serviço 20:00h às 04:00h, em todos os dias do evento. | Horas | 27 |

Conforme o detalhamento do objeto será necessário para a realização dos eventos um total de 36 horas de Serviço de Apoio.

MUNICÍPIO DO CARMO
Sônia Leão da Silva Peres
Secretária Municipal de Cultura
Port. nº 013/2021

Sônia Leão da Silva Peres

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 013/2021

Carmo – RJ, 18 de Maio de 2022

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representam a previsão da Secretaria requisitante.

A Secretaria requisitante avisará a empresa com 02 (dois) dias de antecedência de cada evento, e a contratada executará os serviços após a expedição da Ordem de Serviço, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

A vigência do presente contrato será conforme descrito o Termo de Referência, tendo como início a data de assinatura deste contrato, que representa a data de início de prestação de serviços

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A licitante vencedora será a única responsável pela locação, instalação, montagem e desmontagem, transporte, operação e guarda dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, não respondendo a Prefeitura por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e decorrentes chuvas e vendavais.

A licitante vencedora deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando responsáveis por qualquer dano ou ônus decorrentes.

A licitante vencedora deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção de pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços.

Responsabiliza-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

Durante todo o período do contrato (montagem / evento / desmontagem) o responsável técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o

telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.

Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes, transporte e hospedagem a todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a contratante destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em contrato.

Eventuais substituições de quaisquer materiais deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação do fiscal do contrato.

Instruir seus empregados a respeito das disposições presente neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas do fiscal do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré determinados pela CONTRATANTE.

Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após as notificações.

Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos.

Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados.

Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, ou seja, fazer por sua conta e risco os teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes de Corpo de Bombeiro, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores e Secretaria de Saúde.

Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes.

Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do

descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus

decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

Os serviços e materiais fornecidos pela empresa contratada serão vistoriados durante a execução dos serviços pela Secretária de Cultura.

A empresa devesse manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência.

9- FISCALIZAÇÃO:

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço será a Secretária Municipal de Cultura.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado serviço ou fornecido materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

11- PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que Serpa informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme o art. 55, XIII da Lei 8.666/93:

Certidão de Regularidade com INSS;

Certidão de Regularidade com FGTS;

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativa, conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

A Nota Fiscal deverá chegar ao Controle Interno devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura, ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência pelo Controle Interno, que terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua verificação, contado da entrega da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pela Contabilidade.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à Habilitação e qualificação exigida na licitação.

A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bom como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA

Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Os preços estabelecidos no contrato serão reajustados nos casos previstos em Lei. O valor será corrigido pelo índice de inflação com base no IPCA ou índice vigente que venha a substituí-lo.

O cronograma de desembolso máximo por período não se aplica ao presente, que será pago em parcela única.

12- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, até a data de execução dos serviços.

Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90).

13- CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Conforme o art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), os serviços serão recebidos:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escritas do contrato;

Definitivamente, por seu servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69.

14- SANÇÕES E PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I – Advertência;



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA

II - Multa (s);

III – Em caso de inexecução total ou parcial, a contratada poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valo total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declarar de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segunda a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade se não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou nas instituições que praticarem os ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

15 – LOCAL DE AQUISIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao EDITAL, sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Praça Princesa Isabel, nº 92, Centro, Carmo – RJ, CEP: 28640-000, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta – feira.

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Para julgar as propostas, o critério adotado é o de MENOR PREÇO de casa proposta.

17 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

A habilitação jurídica, qualificação Econômica – Financeira e a Regularidade Fiscal e Trabalhista serão detalhados no Edital, de competência da Comissão Permanente de Licitação e Compras.

18 – DOS PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Carmo a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

19 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Secretária Municipal de Cultura.



Sônia Leão da Silva Peres

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 013/2021

Carmo – RJ, 18 de Maio de 2022